



COMO PAGAR

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza um conjunto alargado de meios de pagamento, para que a qualquer momento, de forma simples, rápida e cómoda possa pagar os seus impostos sem se deslocar a um Serviço de Finanças.

DÉBITOS DIRETOS

Permite efetuar pagamentos regulares de forma automática na conta bancária registada na AT, sem se preocupar com prazos de pagamento e evitando assim o pagamento de coimas e juros porque se esqueceu de pagar.

A adesão a este serviço não tem quaisquer custos e pode ser feita diretamente no Portal das Finanças ou em qualquer Serviço Local de Finanças. É um meio de pagamento seguro sendo aconselhável para pagamentos recorrentes como é o caso do IMI, IRS, IRC, IUC ou IVA no imposto autoliquidado na declaração periódica.

A adesão é efetuada por imposto e pode definir o montante máximo que autoriza a ser debitado em conta, bem como uma data limite até à qual a adesão se mantém válida. Em caso de débito indevido pode solicitar o reembolso.

Pode ainda alterar os termos de adesão ou inativar a autorização através do Portal das Finanças ou num Serviço de Finanças. Para sua informação, a AT enviará uma comunicação antes do débito ser efetuado e após a efetivação do pagamento.

COMO UTILIZAR – adira ao pagamento por débito direto através do Portal das Finanças ou em qualquer Serviço de Finanças. [aqui](#).

Para mais informações sobre débito direto consulte o folheto disponível no Portal das Finanças [aqui](#).

MB WAY

Permite efetuar pagamentos através da appSit.Fiscal-Pagamentos ou no Portal das Finanças, com a possibilidade de o poder fazer em qualquer lugar com acesso à internet, a partir do telemóvel ou de outro dispositivo móvel. A apresentação do ícone MB Way nas cobranças a pagamento, indica a possibilidade do pagamento ser efetuado através desse meio.

COMO UTILIZAR – para aderir a esta modalidade de pagamento deverá instalar e ativar, o serviço MB Way. Para mais informação consulte <https://www.mbway.pt/>.

Para um acesso imediato aos documentos de cobrança disponíveis para pagamento através do serviço MB Way, utilize a appSit.Fiscal-Pagamentos. Se ainda não tem acesso, pode fazer o download na APP Store e no Google Play. Veja mais informação [aqui](#).

MULTIBANCO

Permite efetuar pagamentos em qualquer ATM, com a referência do documento de cobrança disponibilizada pela AT.

COMO UTILIZAR – numa ATM, utilizando o cartão bancário, selecione a opção de “Pagamentos ao Estado” e siga as instruções apresentadas.

HOME BANKING

Permite efetuar pagamentos com a referência do documento de cobrança disponibilizada pela AT, com a possibilidade de o poder fazer através do smartphone; tablet ou PC.

COMO UTILIZAR – aceda ao site oficial de internet do seu banco e siga as instruções aí disponíveis para realizar pagamentos.

OUTROS LOCAIS (SERVIÇOS LOCAIS DE FINANÇAS, CTT E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO)

Se optar por continuar a efetuar o pagamento dos seus impostos através dos canais tradicionais sugerimos que o faça utilizando o cartão bancário. Permite o pagamento rápido e é mais seguro do que numerário ou cheque. Se no terminal de pagamento for visível um QRCode, é possível pagar sem o cartão sair da sua mão.

Se mesmo assim, optar por efetuar o pagamento por **cheque**, tenha em atenção que os cheques, visados ou não, devem ser obrigatoriamente:

- Cruzados e emitidos à ordem de IGCP, E.P.E. ou Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, salvo se o pagamento for efetuado nos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem de Correios de Portugal;
- Datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores;
- Menção de “Pagamento de Impostos”;
- NIF do devedor;
- Número de identificação do documento.

Para mais informações sobre como pagar os seus impostos consulte o folheto disponível no Portal das Finanças [aqui](#).

PAGAR A PARTIR DO ESTRANGEIRO

Para efetuar pagamentos quando está **FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL**, sugere-se a utilização do débito direto se o IBAN da conta que pretende utilizar para pagamento estiver domiciliado junto de um banco localizado num dos países da Área Única de Pagamentos em Euro (SEPA), ou seja, Estados-Membros da União Europeia, Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino, Suíça e Vaticano.

Se optar por continuar a efetuar o pagamento através de transferência bancária, deverá disponibilizar ao banco ordenante a informação que permite a identificação de cada pagamento. Alertamos que a disponibilização dos seguintes dados é a única forma que permite a afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Número de Identificação Fiscal (NIF) que consta do documento de pagamento
- A referência para pagamento (o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência). Não é permitida a mesma referência em mais do que um pagamento.

ATENÇÃO: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.



Para pagamentos a partir do estrangeiro, veja mais informação [aqui](#).

<p>IVA ATÉ AO DIA 25</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao ano anterior. – NG – ES</p>
<p>IRC</p> <p>ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – GN</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IUC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE FEVEREIRO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês; - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular . <p>– CD – NG – OE</p>

<p>IUC ATÉ AO DIA 1</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 25</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 25</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IUC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE MARÇO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IUC ATÉ DIA 1</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 25</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade ou da 1.^a prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia eléctrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO DIA 26</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao ano anterior. – CD – NG</p>
<p>OBRIGAÇÕES CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 31	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>IMI</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE Informação sobre flexibilização de pagamento, clique aqui
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CSB ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>IRC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ DIA 2 DE AGOSTO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IUC ATÉ AO DIA 2</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 16</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>IMI</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou colectivos titulares, a 1 de janeiro 2021, de prédios urbanos com afectação “habitação” ou “terrenos para construção”. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segunda prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IUC ATÉ DIA 2	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 2	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 22	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG –
IVA ATÉ AO DIA 22	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG – ES</p>
<p>IMI</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se superior a € 100.00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB E ATÉ AO DIA 15	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG

IUC
ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE

NOTAS

1. O Calendário contempla as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.

1.1 - Contempla também o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º:

[Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro.](#)

2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

4. Quanto à agregação das obrigações:

4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos e contribuições e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.

4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.